

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 463-4333 - Fax (011) 463-3291 - Caixa Postal 4 CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.534.507 / 0001-05

#### LEI N.º 2.094/98

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.999, abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, assim como a execução orçamentária abrangerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - O projeto da lei orçamentária anual será elaborada observando-se as diretrizes fixadas nesta lei, no artigo 165, parágrafos 5,6,7,8 da Constituição Federal, da lei 4.320, de 17 de março de 1.964, e da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento de investimentos;

III - O orçamento de seguridade social.

Artigo 3º - A proposta orçamentária para 1.999, conterá as prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I, que acompanha esta lei.

Artigo 4º - A proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, será encaminhada até 31 de julho de 1.998, a fim de ser compatibilizada com a Receita estimada e os demais órgãos da administração municipal.

1



Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4 CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 48.634.507 / 0001-06

- Artigo 5º Os valores da Receita e da Despesa serão orçadas com base na arrecadação de 1.997, considerando-se as alterações da legislação tributária, a expansão ou a diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionaria.
- Artigo 6º A proposta orçamentária que o poder Executivo encaminhar ao poder Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:
- I As obras em execução terão prioridade sobre os novos projetos, podendo estes serem iniciados desde que o interesse público assim o exigir.
- II As despesas com salários e os encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos, excetuando-se as obras de infra-estrutura, educação e saúde.
- III A previsão para operações de crédito deverá constar do proposta orçamentária.
- Artigo 7º A concessão de auxílios ou subvenções, dependerá de autorização legislativa, através de lei orçamentária ou específica.
- Artigo 8º As despesas com o pessoal da ativa, inativos e pensionistas, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pelo artigo 38 das disposições transitórias da Constituição Federal.
- Artigo 9° O poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no corrente exercício, de acordo com a necessidade, projeto de lei dispondo sobre alteração da legislação tributária.
- Artigo 10° As prioridades estabelecidas na presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, adequando-as ao projeto de lei do orçamento anual.
- Artigo 11 No orçamento constará, obrigatoriamente, a receita e a despesa relativas à seguridade social.

A) A



Rua 9 de Julho. 1 053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4 CEP 13 322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507 / 0001-06

Artigo 12 - O poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto, o projeto de lei do orçamento anual, que o devolverá aprovado até o encerramento da sessão legislativa, para a respectiva sanção e publicação.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto em 30 de Junho de 1.998.

JOÃO GUIDO CONTI Presento Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

> MÁRIO GILMAR MAZETTO Secretário de Governo



Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4 CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 45.634.507 / 0001-08

#### ANEXO I

Prioridades para a elaboração do orçamento do exercício de 1.999

### I - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dentre as obras programadas para o exercício de 1999, destacamos:

- Construção de uma avenida da Vila Flora até o Jardim Nova Era.
- Construção de uma avenida ligando a Rua Japão ao trevo da S.P 79 e seguindo até à Rodovia Marechal Rondon.
- Pavimentação das ruas do Jardim Cidade, e de outros bairros, conforme disponibilidade financeira.
- Construção de barragem e estação de tratamento de água no Rio Buru, beneficiando vários bairros da região.
- Expropriações diversas para fins sociais.
- Continuidade da participação do município no projeto do Estado para despoluição do rio Jundiai/Tietê.
- Estudo para construção de um terminal rodoviário para convergência do tráfego dos ônibus urbanos.
- Construção da infra-estrutura necessária no projeto estadual da avenida ligando Salto a Itu.
- Colocação da iluminação pública em bairros.

#### II - SECRETARIA DA SAÚDE

- Construção de postos de saúde.
- Estudo para investimentos era modernização do sistema de saúde, incluindo-se o funcionamento dos postos nas 24 horas do dia.

#### III - SECRETARIA DOS ESPORTES

■ Em havendo disponibilidade financeira, a construção no estádio municipal.

A) A;



Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4 CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507 / 0001-06

#### IV - SECRETARIA DA CULTURA E DO TURISMO

Continuidade dos estudos e ampliações dos projetos culturais e turísticos.

### V - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURIDICOS

Pagamentos de precatórios judiciais, expropriações e ações trabalhistas.

### VI - SECRETARIAS DE GOVERNO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Atuação nas áreas que lhe são pertinentes visando melhor atendimento ao público.

### VII - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- Atendimento aos alunos da rede estadual e municipal, entidades beneficentes, com a merenda escolar.
- e Fornecimento de passes escolares para o transporte de alunos urbanos e interurbanos.
- Dentro da possibilidade financeira, construção de creches em vários bairros.
- Construção de prédios para pré-escola de alguns bairros.
- Construção de prédio no Jardim Nova Era, para o ensino fundamental.
- Reformas ou ampliações em prédios de creches, Cemus, e demais dependências escolares.

A.



Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caoxa Postal 4 CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507 / 0001-06

# VIII - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DA AGRICULTURA

■ Trabalho de incentivo à plena industrialização do município, com apoio nas áreas do comércio e da agricultura.

#### IX - SECRETARIA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO BEM ESTAR SOCIAL

■ Trabalho específico visando a melhoria da qualidade de vida da criança e do adolescente e da terceira idade.

Prefeitura Municipal de Salto

JOÃO GUNDO CONTI Prefeito Municipal

